

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 180/2023
23 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor
Oswaldo Elias da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), para instalação de luminária pública LED e substituição de luminária pública vapor de sódio por luminária pública LED em vias no município de Araçoiaba da Serra.

Para tanto segue cópia dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 083/2023/DIVISÃO DE CONVÊNIOS, justificando e solicitando a abertura de crédito adicional especial;
- b) Cópia do termo do Convênio nº 101338/2023, com a Secretaria de Governos, para instalação de 163 unidades de luminária pública LED e substituição de 113 unidades de luminária pública vapor de sódio por luminária pública LED;
- c) Cópia do termo do Convênio nº 101376/2023, com a Secretaria de Governos, para substituição de 199 unidades de luminária pública comum por LED.
- d) Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Outrossim, Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da LRF.

Pelo exposto, rogo aos nobres edis pela aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez justificada a importância.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 23/06/2023.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2023

Projeto de Lei Nº 0912023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			850.000,00
02	17	01	Departamento de Serviços Públicos
808	15.452.0024.2034.0000	Serviços Públicos	450.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 0281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100134	SG-Ilum.Pública Cv.101338-23	
809	15.452.0024.2034.0000	Serviços Públicos	400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 0281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100135	SG-Ilum.Pública-Cv.101376-23	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		850.000,00
	Fontes de Recurso	
	02 81	850.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 23 de junho de 2023



José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

21-2023

REF.: Abertura de crédito adicional especial

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	Ex.Ant.	PREVISTO/2.023	Em 31/05/2023	2.024	2.025
	163.626.778,06	170.830.100,00	171.143.368,72	177.390.101,68	183.155.279,98

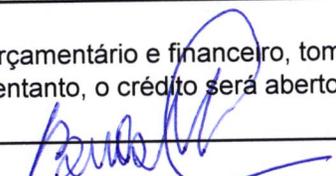
DESPESAS

	Convênio	2.023	2.024	2.025
Illum.Pública - (Estr.Celso Charuri, - Jundiacanga)	Gov.Estadual	101.376-2023	400.000,00	-
Illum.Pública - (Barreiro, Monte Líbano e Bosque dos Eucali)	Gov. Estadual	101.376/2023	450.000,00	-
			850.000,00	-
% s/ RCL			0,4967	-

NOTA EXPLICATIVA

Para efeito de cálculo do impacto orçamentário e financeiro, tomei por base o valor do crédito adicional especial sobre a Receita Corrente Líquida, verificando impacto financeiro de 0,4967% no entanto, o crédito será aberto com recurso de excesso de arrecadação.

Araçoiaba da Serra, 23 de junho de 2023.


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade
1SP121773/O-3

OFÍCIO 083/2023 – DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 23 de junho de 2023.

À

Contabilidade

Assunto: Abertura de Crédito de Recursos Estaduais.

Prezados,

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra recebeu 2 emendas. Sendo elas Estaduais.

ESTADUAL

1. Secretaria de Governo e Relações Institucionais.
Valor dos recursos: R\$ 400.000,00
Contrapartida Financeira: 7.189,77
Objeto: Iluminação Pública. (Estrada Dr. Celso Charuri - SP - ARS 122 JUNDIACANGA).
100-135 809
2. Secretaria de Governo e Relações Institucionais.
Valor dos recursos: R\$ 450.000,00
Contrapartida Financeira: R\$ 73.623,88
Objeto: Iluminação Pública. (Ruas dos bairros: Barreiro, Monte Líbano, Bosque dos Eucaliptos).
100-134 - 808

Consoante a isto, solicito a abertura de crédito para as referidas Emendas.

Sem mais, aproveito o ensejo pra prestar meus votos de mais elevada estima e consideração.



Emanuel Henrique do Nascimento
Gerente da Divisão de Convênios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 101338/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

Em Aos 22 dias do mês de junho de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Iluminação pública**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 523.623,88 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) dos quais R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do



SGRITER2023101481DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - "Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde", dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

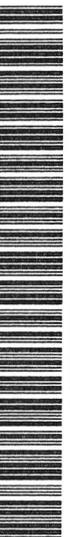
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 22 de junho de 2023

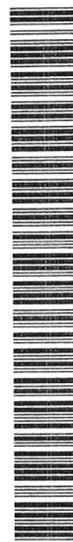
JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 17/05/2023 às 17:01:31
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:24:49
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:48:26
Documento N°: 050241A2386256 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386256>



SGRITER2023101481DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Raposo Tavares até a Al. das Acácias/Al. dos Eucaliptos;

02 – ESTRADA MUNICIPAL DR. CELSO CHARURI – ARS 122 (TRECHO 3): instalação de 55,00 unid. de luminária LED e substituição de 76,00 unid. de luminária VS por LED com no trecho com início na Est. Celso Charuri (trecho 2);

03 – ESTRADA MUNICIPAL JUNDIACANGA (TRECHO 1): instalação de 105,00 unid. de luminária LED e substituição de 20,00 unid. de luminária VS por LED no trecho com início na Est. Celso Charuri (trecho 3) até fim do trecho sentido Rod. Raposo Tavares;

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

A - EST. DR. CELSO CHARURI (TRECHO 1):

- 01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² de placa em lona com impressão digital e requadro em metalon;
- 02 – RETIRADAS: 16,00 unid. de remoção de relé e 16,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação;
- 03 – ILUMINAÇÃO: 3,00 unid. de braço para iluminação e 20,00 unid. de luminária LED ef. mín. 118 LM/W pot. 80W/120W;
- 04 – INFRAESTRUTURA: 120,00m de cabo de cobre de 2,5mm² e 57,00 unid. de terminal de compressão;

B - EST. DR. CELSO CHARURI (TRECHO 3):

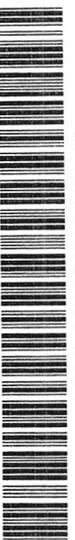
- 01 – RETIRADAS: 76,00 unid. de remoção de relé e 76,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação;
- 02 – ILUMINAÇÃO: 55,00 unid. de braço para iluminação e 131,00 unid. de luminária LED ef. mín. 118 LM/W pot. 80W/120W;
- 03 – INFRAESTRUTURA: 786,00m de cabo de cobre de 2,5mm² e 393,00 unid. de terminal de compressão;

C – EST. JUNDIACANGA (TRECHO 1):

- 01 – RETIRADAS: 20,00 unid. de remoção de relé e 20,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação;
- 02 – ILUMINAÇÃO: 105,00 unid. de braço para iluminação e 125,00 unid. de luminária LED ef. mín. 118 LM/W pot. 80W/120W;
- 03 – INFRAESTRUTURA: 750,00m de cabo de cobre de 2,5mm² e 375,00 unid. de terminal de compressão;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Atuação Especial em Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.614 de 26/12/2022, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 188 e SINAPI 01/23 com desoneração, acrescidos de 25,00% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

São Paulo, 29 de março de 2023

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA



PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tipo da Obra:	Iluminação Pública - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 523.623,88
Endereço(s):	<p>ESTRADA DO JUNDIACANGA, nº0 - JUNDIAQUARA - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000</p> <p>Estrada Dr. Celso Charuri - SP - ARS 122, nº0 - Jundiaquara - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000</p>

JUSTIFICATIVA:

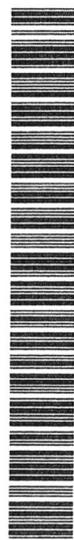
O investimento em Iluminação Pública é de suma importância para diversos aspectos do desenvolvimento Municipal, afinal a ação auxilia diretamente na Segurança Pública e bem estar da População. Araçoiaba da Serra detém ainda um grande número de vias sem Iluminação Pública adequada ou até mesmo com ausência total da mesma, o que vem sendo objeto de ações da Administração Municipal, visando o aprimoramento e o aumento da iluminação Pública do Município. A via escolhida tem hoje uma deficiência enorme na iluminação, sendo que o valor investido irá contribuir para a sua instalação, beneficiando diretamente os moradores bem como todos aqueles que fazem uso das vias.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no*



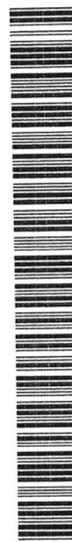
processo licitatório a ser realizado.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.614 de 26/12/2022, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.

São Paulo, 28 de Março de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 101376/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

Em Aos 22 dias do mês de junho de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **iluminação pública**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

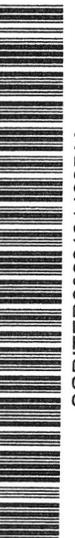
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 407.189,77 (quatrocentos e sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - "Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde", dotação orçamentária do corrente exercício da SGR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

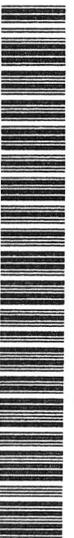
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 22 de junho de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 17/05/2023 às 17:00:05
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:24:55
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:48:31
Documento N°: 050241A2386258 - consulta e autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386258>



SGRITER2023101482DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SGRI-PRC: 2023-00108-DM

Origem: 2023.065.46493

Demanda: 056625

Objeto: Infraestrutura Urbana

Valor Autorização: R\$ 400.000,00

Valor da Obra: R\$ 407.189,77

Recursos do Estado: R\$ 400.000,00

Recursos do Município: R\$ 7.189,77

Programa: Atuação Especial em Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1ª R\$ 400.000,00

2ª R\$

Objeto: Infraestrutura Urbana (iluminação pública)

Descrição do objeto: Substituição de 199,00 unid. de luminária pública comum por LED em vias no município de Araçoiaba da Serra

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 01 – AVENIDA ITÁLIA: substituição de 51,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rod. Raposo Tavares até a Rua Verona;
- 02 – RUA PALERMO: substituição de 1,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Avenida Itália até fim de rua;
- 03 – RUA CATANIA: substituição de 2,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Avenida Itália até fim de rua;
- 04 – RUA VERONA: substituição de 2,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Avenida Itália até Rua Taranto;
- 05 - RUA BENEDITO MARÇAL DE OLIVEIRA: substituição de 13,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rua Joaquim V. do Amaral até a Rua Benedito Avenida Itália até Rua Benedito Antunes Pinto;
- 06 - RUA BENEDITO ANTUNES PINTO: substituição de 6,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rua Benedito Marçal de Oliveira até a Rua Luis Silveira de Mello;
- 07 - RUA ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS: substituição de 4,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com braço de iluminação no trecho com início na Rua Francisco Cunha até a Rua Benedito Antunes Pinto;
- 08 - RUA FRANCISCO CUNHA: substituição de 6,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com braço de iluminação no trecho com início na Rua Benedito Antunes Pinto até a Rua Salvador Antunes;
- 09 – ESTRADA DR. JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA: substituição de 45,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rua Maria A. da Cruz até a Estrada do Ipatinga ARS 457;
- 10 - RUA GABRIEL RACHID PIRES: substituição de 28,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rodovia Raposo Tavares até a Sei Iti Shimata;
- 11 – RUA SEI ITI SHIMATA: substituição de 3,00 unid. de luminária publica LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rua Gabriel Rachid Pires até a Rua Severino Carneiro de Campos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 12 - RUA MARIA APARECIDA DE FREITAS: substituição de 1,00 unid. de luminária pública LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rua Gabriel Rachid Pires até a Rua Severino Carneiro de Campos;
- 13 - RUA SEVERINO CARNEIRO DE CAMPOS: substituição de 10,00 unid. de luminária pública LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rua Sei Iti Shimata e a Rua Olímpio Pinto;
- 14 - RUA NELSON LUCIANO ANTONELLI: substituição de 3,00 unid. de luminária pública LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rua Gabriel Rachid Pires até a Rua Severino Carneiro de Campos;
- 15 - RUA OLÍMPIO PÍNTO: substituição de 3,00 unid. de luminária pública LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rua Gabriel Rachid Pires até a Rua Severino Carneiro de Campos;
- 16 - ESTRADA ABÍLIO PAES DE ALMEIDA: substituição de 21,00 unid. de luminária pública LED ef. mín. de 118 lm/W 68W até 97W com de braço de iluminação no trecho com início na Rodovia Raposo Tavares até fim do trecho.

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

1 - ROD. RAPOSO TAVARES ATÉ BOSQUE DOS EUCALIPTOS:

- 1.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² de placa em lona com impressão digital e requadro em metalon;
- 1.2 - RETIRADAS: 84,00 unid. de remoção de relé e 85,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação;
- 1.3 - ILUMINAÇÃO: 85,00 unid. de braço para iluminação; 85,00 unid. de luminária LED ef. mín. 118lm/W pot. 80W/120W e 83,00 unid. de relé fotoelétrico;
- 1.4 - INFRAESTRUTURA: 504,00m de cabo de cobre 2,5mm² e 249,00 unid. de terminal de compressão para cabo;

2 - ROD. RAPOSO TAVARES ATÉ BAIRRO BARREIRO:

- 2.1 - RETIRADAS: 45,00 unid. de remoção de relé e 45,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação;
- 2.2 - ILUMINAÇÃO: 45,00 unid. de braço para iluminação; 45,00 unid. de luminária LED ef. mín. 118lm/W pot. 80W/120W e 45,00 unid. de relé fotoelétrico;
- 2.3 - INFRAESTRUTURA: 270,00m de cabo de cobre 2,5mm² e 135,00 unid. de terminal de compressão para cabo;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3 – ROD. RAPOSO TAVARES ATÉ BAIRRO MONTE LÍBANO

3.1 – RETIRADAS: 69,00 unid. de remoção de relé e 69,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação;

3.2 – ILUMINAÇÃO: 69,00 unid. de braço para iluminação; 69,00 unid. de luminária LED ef. mín. 118l/W pot. 80W/120W e 69,00 unid. de relé fotoelétrico;

3.3 – INFRAESTRUTURA: 414,00m de cabo de cobre 2,5mm² e 207,00 unid. de terminal de compressão para cabo.

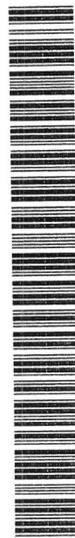
Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Atuação Especial em Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.614 de 26/12/2022, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 188 e SINAPI 01/23 com desoneração, acrescidos de 25,00% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

São Paulo, 29 de março de 2023

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA



PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL POR LED.

Tipo da Obra:	Iluminação Pública - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 407.189,77
Endereço(s):	RUA SEI ITI SHIMATA, nº0 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	RUA BENEDITO ANTUNES PINTO, nº0 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	RUA VERONA, nº0 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	RUA CATANIA, nº0 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	RUA PALERMO, nº0 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	Estrada Abílio Paes de Almeida, nº0 - Bairro Monte Líbano - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	Rua Nelson Luciano Antonelli, nº0 - Monte Líbano - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	Rua Maria Aparecida de Freitas, nº0 - Monte Líbano - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	Rua Francisco Cunha, nº0 - Bosque dos Eucaliptos - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	Rua Antonio Lopes dos Santos, nº0 - Bosque dos Eucaliptos - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	Rua Benedito Marçal de Oliveira, nº0 - Bosque dos Eucaliptos - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	Avenida Itália, nº0 - Monte Bianco - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
	Rua Olímpio Pinto., nº0 - Monte Líbano - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000
rua Gabriel Rachid Pires, nº0 - Monte Líbano - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000	



rua Severino Carneiro de Campos, nº0 - Monte Líbano - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000

Estrada Dr. João Paulo de Andrade Figueira, nº0 - Barreiro - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000

JUSTIFICATIVA:

O investimento em Iluminação Pública é de suma importância para diversos aspectos do desenvolvimento Municipal, afinal a ação auxilia diretamente na Segurança Pública e bem estar da População. Araçoiaba da Serra detém ainda um grande número de vias sem Iluminação Pública adequada ou até mesmo com ausência total da mesma, o que vem sendo objeto de ações da Administração Municipal, visando o aprimoramento e o aumento da iluminação Pública do Município. A via escolhida tem hoje uma deficiência enorme na iluminação, sendo que o valor investido irá contribuir para a sua instalação, beneficiando diretamente os moradores bem como todos aqueles que fazem uso das vias.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO estar ciente das responsabilidades do município ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 de setembro de 1994 e suas alterações, e na legislação específica, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins e que assumiremos qualquer ação civil e/ou criminal pelo não atendimento das acessibilidades.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *é vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

METAS A SEREM ATINGIDAS: Promover o desenvolvimento social e urbano do município, conforme previsto na Lei Orçamentária nº 17.614 de 26/12/2022, ora em vigor e Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o Plano de Trabalho: fotos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, declaração de domínio público, declaração de não início de obra, mapa de localização, projeto básico, declaração de reserva de recursos.

São Paulo, 29 de Março de 2023



SGR|PTA2023000653DM

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

